**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Rito : Lei federal: 14.133/2021**

**1. OBJETO:**

1.1. Constitui o objeto deste Termo, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no que se refere à atração musical para o evento, Comemoração Natalina, que será realizado no dia 18/12/2024, a partir das 12h, nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

Tal evento se trata de uma Comemoração Natalina destinado aos servidores desta Casa de Leis, que durante o ano realizaram suas atividades laborais com dedicação, presteza e responsabilidade.

**3. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

3.1. O material, objeto do presente Termo de Referência, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas. O fornecedor deverá garantir o preço unitário apresentado na proposta que será elaborada:

3.2. Cantor, músico, instrumentista, percussionista, utilizando equipamentos profissionais próprios, tipo: Cajon, bateria eletrônica, violão, instrumento de percussão; cujo repertório eclético será com músicas: mpb, pop rock nacional, pagode, sertanejo, samba e etc.

3.3. O vencedor do certame deve estar disponível no dia do evento, no local descrito acima, sendo que o show será realizado das 13h às 17h.

**4. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:**

4.1. O serviço deverá ser prestado na Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, devendo ser previamente agendada utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail: [compras@cmitauna.mg](mailto:compras@cmitauna.mg).gov.br e/ou telefone (37) 3249-2066.

**5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

5.1.O FORNECEDOR, além da prestação do serviço, obriga-se a:

5.1.1.Fazer as fotos e entregar dentro do prazo mencionado o serviço licitado e nos horários estabelecidos pela CÂMARA;

5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço realizado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;

5.1.3 Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelos SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade.

**6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados;

6.2. Efetuar pagamento em favor da LICITANTE VENCEDORA, até o quinto dia após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

6.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**8. DA PROPOSTA COMERCIAL:**

8.1 A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo marca e o prazo mínimo de 60 dias de validade, e deverá ser entregue diretamente no setor de Compras da Câmara Municipal, sediada na avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via e-mail, [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br) desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

Andressa Santos Silva

**Gerente Administrativa de financeira**